Fls. n.º 2 Asc
Proc. 112 /2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 432/2005 MOCOCA, 04 de março de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NUMERO 455 | DATA 07.03.05 | RUBRICA

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei ~~Complementar~~ para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei ~~Complementar~~ autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Negócios da Fazenda, objetivando a adesão do Município de Mococa à Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo, denominado Sistema BEC/SP. A adesão ao referido sistema, propiciará à Prefeitura de Mococa a compra de bens com entrega imediata em parcela única, com dispensa de licitação em razão do valor.

A Bolsa Eletrônica de Compras é um sistema informatizado para apuração do melhor preço de materiais adquiridos pelo setor público, cujas compras são realizadas por meio de pregões eletrônicos na *internet*. Somente poderão participar destes pregões, os fornecedores devidamente cadastrados e habilitados para operar no sistema. A partir de então, a empresa participante poderá acompanhar todo o processo de compra.

Por sua vez, o Banco Nossa Caixa S/A será o agente financeiro responsável pela liquidação financeira das operações realizadas por meio do Sistema BEC/SP.

O trâmite ao qual se sujeitam as compras via BEC/SP é o seguinte: A Prefeitura emite a oferta de compra, no ambiente eletrônico do Sistema BEC/SP que, por sua vez, solicita confirmação. A Nossa Caixa valida a operação e envia esta confirmação ao Sistema BEC/SP. Os fornecedores habilitados fazem suas ofertas de preço até a data/hora-limite para o leilão eletrônico (pregão). O fornecedor que ofertou o melhor preço é o vencedor e o resultado é divulgado no sítio do BEC/SP que comunica à Prefeitura o nome do vencedor. A Prefeitura, por sua vez, homologa o resultado e autoriza o pagamento.

Complementando o trâmite, o fornecedor entrega o bem à Prefeitura que informa o Sistema BEC/SP sobre a entrega e, este, simultaneamente, passa essa mesma informação à Nossa Caixa, incluindo os dados para o pagamento do fornecedor em até 30 dias corridos. Assim, a Nossa Caixa agendará o pagamento ao fornecedor e o realizará automaticamente na data aprazada, por meio de débito em conta da Prefeitura e crédito na conta do fornecedor.

Importante ressaltar que se trata de um programa instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, totalmente seguro quanto à sua legalidade e probidade dos fornecedores cadastrados.

Tal sistema propicia às Administrações Públicas que a ele se aderem, uma agilidade nas suas negociações e uma garantia no recebimento dos bens adquiridos, além, evidentemente, de considerável economia financeira.

Por fim, há que se informar que o Projeto de Lei em questão foi elaborado sobre um modelo encaminhado pelo próprio Governo do

Fls. n.º 4 ASC
Proc. 112 /2005

Estado e que diversas Prefeituras Municipais já estão praticando o pregão eletrônico, inclusive, sob sugestão do Tribunal de Contas do Estado.

Dessa forma, é imprescindível que nosso Município também adira ao referido convênio e passe, com isso, a propiciar economia aos cofres públicos, além de agilidade nos seus procedimentos de aquisição de bens.

Encaminhamos, em anexo, cópia do Decreto Estadual nº 48.176, de 23 de outubro de 2003, citado no Projeto de Lei em questão, bem como, minuta do Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria dos Negócios da Fazenda.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 5 ASC
Proc. 112 /2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 015 de 03 de março de 2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, para o fim que especifica.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../05, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, de acordo com o ajuste objeto do modelo do Anexo I a que se refere o Decreto nº 48.176, de 23 de outubro de 2003, objetivando a adesão do Município de Mococa à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado – Sistema BEC/SP, para a compra de bens com entrega imediata em parcela única, com dispensa de licitação em razão do valor.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, igualmente, autorizado a firmar instrumento jurídico com o Banco Nossa Caixa S/A, visando a atuação dessa instituição bancária como Agente Financeiro responsável pela liquidação financeira das operações realizadas por intermédio do Sistema BEC/SP.

Fls. n.º 6 RSC
Proc. 112 /2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE MARÇO DE 2005.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 11 de Abril de 2.005
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 18 de Abril de 2.005
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

Fls. n.º 7 Asc
Proc. 112 /2005

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
Coordenadoria da Administração Financeira
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Decreto Nº 48.176, de 23 de outubro de 2003

Autoriza a Secretaria da Fazenda a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios com sede e foro no Estado de São Paulo e com sociedades de economia mista, integrantes da Administração Indireta deste Estado, não dependentes, para utilização da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:
Artigo 1º - Fica o Secretário da Fazenda autorizado a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios com sede e foro no Estado de São Paulo e com sociedades de economia mista, integrantes da Administração Indireta deste Estado, não dependentes, nos termos do inciso III, do artigo 2º, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, objetivando a adesão à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP para a compra de bens, para entrega imediata em parcela única, com dispensa de licitação em razão do valor.
Artigo 2º - O instrumento-padrão dos ajustes obedecerá aos modelos constantes dos Anexos I e II deste decreto.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 2003
GERALDOALCKMIN
Eduardo Guardia
Secretário da Fazenda
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de outubro de 2003.
Anexo I
a que se refere o artigo 2º do
Decreto nº 48.176, de 23 de outubro de 2003
Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Fazenda, e o Município de , com o objetivo de estabelecer condições para a adesão do Município à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP, com vista à compra de bens, para entrega imediata em parcela única, com dispensa de licitação em razão do valor
O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular, autorizado pelo Decreto nº , de de outubro de 2003, e o Município de , com sede à , nº , inscrito no CNPJ sob o nº , representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, doravante denominado MUNICÍPIO, autorizado(a) pela Lei Municipal nº , de de de , celebram o presente Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto
O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições para a adesão do Município à

Fls. n.º 8 ASC
Proc. 112 /2005

Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP, com vista à compra de bens, para entrega imediata em parcela única, com dispensa de licitação em razão do valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações Comuns dos Partícipes

Constituem obrigações comuns dos partícipes:

I - cumprir as obrigações assumidas neste Convênio, assim como aquelas decorrentes de atos normativos que disciplinam as operações do Sistema BEC/SP, especialmente, o Regulamento do Sistema BEC/SP - Dispensa de Licitação para Municípios, nos prazos e condições neles estabelecidos;

II - envidar esforços dentro de suas respectivas áreas de atuação, com vistas à agilização dos procedimentos e atos relativos ao Sistema BEC/SP;

III - manter sob sigilo toda e qualquer informação sobre o Sistema BEC/SP de propriedade da SECRETARIA, a que tenham acesso em decorrência das atividades a que se dediquem em razão deste instrumento, bem como a trocar informações de suas propriedades exclusivas, que possam ser de relevância para se atingir a perfeita concretização do objeto deste Convênio, mantendo também, em relação a estas, o necessário sigilo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do Município

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - instalar e manter em perfeitas condições de operação e em número suficiente equipamentos, aplicativos e meios de comunicação adequados à conexão e à operação contínua com o Sistema BEC/SP, bem como prover os recursos humanos necessários, observado o padrão mínimo estabelecido pela SECRETARIA;

II - firmar instrumento jurídico com o Banco Nossa Caixa S/A, visando à atuação desta instituição bancária como Agente Financeiro responsável pela liquidação financeira das operações realizadas por intermédio do Sistema BEC/SP;

III - cumprir o regulamento do Sistema BEC/SP - Dispensa de Licitação, para Municípios com sede e fom no Estado de São Paulo, expedido pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública;

IV - realizar os pagamentos aos contratados impreterivelmente at a data do vencimento da obrigação;

V - manter permanente fluxo de informações com a gestão do Sistema BEC/SP, comunicando-lhe, de imediato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou protelatório do cumprimento das obrigações assumidas neste Convênio;

VI - cumprir a legislação sobre execução orçamentária e financeira e sobre contratos administrativos e licitações, especialmente quanto ao procedimento para dispensa de licitação inerente à Oferta de Compra;

VII - adotar para as compras a serem realizadas por intermédio do Sistema BEC/SP, o Edital Eletrônico de Contratações - Dispensa de Licitação para Municípios aprovado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE e expedido pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública - CQGP, bem como os demais instrumentos que integram o Sistema BEC/SP;

VIII - comunicar imediatamente ao CADFOR, por meio eletrônico no endereço do Sistema BEC/SP (opção BEC Cadastro de Fornecedores), a aplicação de sanções, em razão da recusa injustificada do vencedor em assinar o contrato, do atraso injustificado na execução do seu objeto ou da inexecução total ou parcial do ajuste, nos termos dos artigos 81, 86 ou 87 da

Fls. n.º 9 Rsc
Proc. 112 / 2005

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da legislação municipal, quando for o caso;
IX - solicitar, justificadamente, ao CADFOR, por meio eletrônico no endereço do Sistema BEC/SP (opção BEC Cadastro de Fornecedores), o bloqueio da senha da Contratada para acesso ao Sistema BEC/SP, bem assim o seu desbloqueio após o cumprimento integral das obrigações contratuais junto à Unidade Compradora do MUNICÍPIO;
X - esclarecer os questionamentos dos fornecedores a respeito das especificações do objeto, condições de fornecimento e pagamento, disseminando, por meios próprios de comunicação, as informações repassadas pela SECRETARIA, tornando-se elo de informações entre os fornecedores e a Administração Estadual.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações da SECRETARIA

Constituem obrigações da SECRETARIA:
I - gerir o Sistema BEC/SP;
II - manter atualizado o cadastro de fornecedores autorizados a participar do Sistema BEC/SP;
III - disponibilizar e manter atualizados os manuais e regulamentos de operacionalização do Sistema BEC/SP;
IV - promover a divulgação das operações realizadas pelo Sistema BEC/SP;
V - assegurar a integridade e confiabilidade dos dados e informações emitidos no Sistema BEC/SP;
VI - instalar e manter em perfeitas condições de operação e em número suficiente, equipamentos, aplicativos e meios de comunicação, bem como prover os recursos humanos necessários e adequados à operação do Sistema BEC/SP.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Financeiros

As obrigações ajustadas neste convênio não envolvem o repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único - Os custos decorrentes da implantação dos meios necessários à conexão e à operação com o Sistema BEC/SP, serão de responsabilidade de cada partícipe, correndo à conta das suas respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA

Do Prazo De Vigência

O prazo de vigência deste convênio será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Rescisão e da Denúncia

Este convênio poderá ser rescindido por infração legal ou regulamentar, especialmente de disposições do "Regulamento do Sistema BEC/SP - Dispensa de Licitação para Municípios com sede e foro no Estado de São Paulo", expedido pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou descumprimento de suas cláusulas; ou denunciado por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA

Da Manutenção das Obrigações e Responsabilidades

Ocorrendo o encerramento do Convênio pelo decurso do prazo de vigência, por rescisão ou por denúncia, as obrigações e responsabilidades de cada partícipe assumidas at então,

Fls. n.º 10
Proc. 112 /2005

permanecerão inalteradas at o final da execução dos respectivos contratos celebrados ao amparo deste ajuste.

CLÁUSULA NONA

Do Controle e Fiscalização do Convênio

Ficam designados como representantes da SECRETARIA e da , encarregados do controle e fiscalização da execução do presente Convênio, respectivamente, o Diretor do Departamento de Controle de Contratação e o .

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Legislação Aplicável

Aplicar-se-á na execução deste convênio, as normas da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir eventuais pendências decorrentes deste convênio.

E assim, por estarem justos e convencionados firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

São Paulo, , de de

Pela Secretaria da Fazenda

Pela Prefeitura

Testemunhas:

1._____

Nome:

R.G.:

CPF:

2._____

Nome:

R.G.:

CPF:

Anexo II

a que se refere o artigo 2º do

Decreto nº 48.176, de 23 de outubro de 2003

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Fazenda, e a (Sociedade de Economia Mista), com o objetivo de estabelecer condições para a adesão à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP, com vista à compra de bens, para entrega imediata em parcela única, com dispensa de licitação em razão do valor.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular, autorizado pelo Decreto nº ,de de outubro de 2003, e a (Sociedade de Economia Mista), com sede à , nº , inscrita no CNPJ sob o nº , representada por seu , Sr.(a) , devidamente autorizado(a) pelo artigo , do seu Estatuto Social, doravante denominada SOCIEDADE, celebram o presente Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições para a adesão da SOCIEDADE à

Fls. n.º 11 RSC
Proc. 112 /2005

Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP, com vista à compra de bens, para entrega imediata em parcela única, com dispensa de licitação em razão do valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações Comuns dos Partícipes

Constituem obrigações comuns dos partícipes:

I - cumprir as obrigações assumidas neste convênio, assim como aquelas decorrentes de atos normativos que disciplinam as operações do Sistema BEC/SP, especialmente, o Regulamento do Sistema BEC/SP - Dispensa de Licitação para Sociedades de Economia Mista do Estado de São Paulo, não dependentes, nos termos do inciso III, do artigo 2º, da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, nos prazos e condições neles estabelecidos;

II - envidar esforços dentro de suas respectivas áreas de atuação, com vistas à agilização dos procedimentos e atos relativos ao Sistema BEC/SP;

III - manter sob sigilo toda e qualquer informação sobre o Sistema BEC/SP de propriedade da SECRETARIA, a que tenham acesso em decorrência das atividades a que se dediquem em razão deste instrumento, bem como a trocar informações de suas propriedades exclusivas, que possam ser de relevância para se atingir a perfeita concretização do objeto deste convênio, mantendo também, em relação a estas, o necessário sigilo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações da SOCIEDADE

Constituem obrigações da SOCIEDADE:

I - instalar e manter em perfeitas condições de operação e em número suficiente equipamentos, aplicativos e meios de comunicação adequados à conexão e à operação contínua com o Sistema BEC/SP, bem como prover os recursos humanos necessários, observado o padrão mínimo estabelecido pela SECRETARIA;

II - firmar instrumento jurídico com o Banco Nossa Caixa S/A, visando à atuação desta instituição bancária como Agente Financeiro responsável pela liquidação financeira das operações realizadas por intermédio do Sistema BEC/SP;

III - cumprir o regulamento do Sistema BEC/SP - Dispensa de Licitação para Sociedades de Economia Mista do Estado de São Paulo, não dependentes, nos termos do inciso III, do artigo 2º, da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, expedido pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública;

IV - realizar os pagamentos aos contratados impreterivelmente at a data do vencimento da obrigação;

V - manter permanente fluxo de informações com a gestão do Sistema BEC/SP, comunicando-lhe, de imediato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou protelatório do cumprimento das obrigações assumidas neste Convênio;

VI - cumprir a legislação sobre orçamento, finanças, licitações e contratos, inerente à Oferta de Compra;

VII - adotar, para as compras a serem realizadas por intermédio do Sistema BEC/SP, o Edital Eletrônico de Contratações - Dispensa de Licitação para Sociedades de Economia Mista do Estado de São Paulo, não dependentes, nos termos do inciso III, do artigo 2º, da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, aprovado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE e expedido pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública - CQGP, bem como os demais instrumentos que integram o Sistema BEC/SP;

Fls. n.º 12 ASC
Proc. 112 /2005

VIII - comunicar imediatamente ao CADFOR, por meio eletrônico no endereço do Sistema BEC/SP (opção BEC Cadastro de Fornecedores), a aplicação de sanções, em razão da recusa injustificada do vencedor em assinar o contrato,do atraso injustificado na execução do seu objeto ou da inexecução total ou parcial do ajuste, nos termos dos artigos 81, 86 ou 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos artigos do Regulamento de Compras;
IX - solicitar, justificadamente, ao CADFOR, por meio eletrônico no endereço do Sistema BEC/SP (opção BEC Cadastro de Fornecedores), o bloqueio da senha da contratada para acesso ao Sistema BEC/SP, bem como o seu desbloqueio após o cumprimento integral das obrigações contratuais junto à Unidade Compradora da SOCIEDADE;
X - esclarecer os questionamentos dos fornecedores a respeito das especificações do objeto, condições de fornecimento e pagamento, disseminando, por meios próprios de comunicação, as informações repassadas pela SECRETARIA, tornando-se elo de informações entre os fornecedores e a Administração Estadual;

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações da SECRETARIA

Constituem obrigação da SECRETARIA:

I - gerir o Sistema BEC/SP;
II - manter atualizado o cadastro de fornecedores autorizados a participar do Sistema BEC/SP;
III - disponibilizar e manter atualizados os manuais e regulamentos de operacionalização do Sistema BEC/SP;
IV - promover a divulgação das operações realizadas pelo Sistema BEC/SP;
V - assegurar a integridade e confiabilidade dos dados e informações emitidos no Sistema BEC/SP;
VI - instalar e manter em perfeitas condições de operação e em número suficiente equipamentos, aplicativos e meios de comunicação, bem como prover os recursos humanos necessários e adequados à operação do Sistema BEC/SP;

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Financeiros

As obrigações ajustadas neste convênio não envolvem o repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único - Os custos decorrentes das implantação dos meios necessários à conexão e à operação com o Sistema BEC/SP, serão de responsabilidade de cada partícipe, correndo à conta das suas respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência deste convênio será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Findo o prazo constante do "caput" desta cláusula, o convênio, com todas as suas cláusulas, por expressa vontade dos partícipes, manifestada neste ato, prorrogar-se-á, por igual período, salvo se at 60 (sessenta) dias antes do seu término, houver oposição de qualquer dos partícipes, manifestada por meio de ofício.

CLÁUSULA SETIMA

Da Rescisão e da Denúncia

Este Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou regulamentar, especialmente de disposições do Regulamento do Sistema BEC/SP - Dispensa de Licitação para Sociedades de

Fls. n.º 13 ASC
Proc. 112 / 2005

Economia Mista do Estado de São Paulo, não dependentes, nos termos do inciso III, do artigo 2º, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, expedido pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou descumprimento de suas cláusulas; ou denunciado por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA

Da Manutenção das Obrigações e Responsabilidades

Ocorrendo o encerramento do convênio pelo decurso do prazo de vigência, por rescisão ou por denúncia, as obrigações e responsabilidades de cada partícipe assumidas at então, permanecerão inalteradas at o final da execução dos respectivos contratos celebrados ao amparo deste ajuste.

CLÁUSULA NONA

Do Controle e Fiscalização do Convênio

Ficam designados como representantes da SECRETARIA e da SOCIEDADE, encarregados do controle e fiscalização da execução do presente convênio, respectivamente, o Diretor do Departamento de Controle de Contratações e o .

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Legislação Aplicável

Aplicar-se-á à na execução deste convênio, as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couberem.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir eventuais pendências decorrentes deste convênio.

E assim, por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

São Paulo, , de de

Pela Secretaria da Fazenda

Pela Sociedade de Economia Mista

Testemunhas:

1._____

Nome:

R.G.:

CPF:

2._____

Nome:

R.G.:

CPF:

Fls. n.º 14 Asc
Proc. 112 /2005

PROCESSO Nº. 112/2005.

PROJETO DE LEI Nº.015/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 8 de Março de 2005.

Aloysio Taliberti Filho
Presidente

Fls. n.º 15 Psc
Proc. 112 /2005

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 112/2005.

PROJETO DE LEI Nº.015/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 14 / 03 / 2005.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 17 / 03 / 2005.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Ítalo Moreira Junior.

DATA DA NOMEAÇÃO: 14 / 03 / 2005.

Presidente da Comissão

Fls. nº 16 ACC
Proc. 112 /2005

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 112/2005.

PROJETO DE LEI Nº.015/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 14 / 03 / 2005.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 23 / 03 / 2005.

Relator

Fls. nº 17 Rse
Proc. 112 /2005

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI Nº.015/2005.**

INTERESSADO :- **PREFEITO MUNICIPAL**

RELATOR :-

ASSUNTO :- Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, para o fim que especifica.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 28 de Março de 2005.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 28 de Março de 2005.

Fls. n.º 18 ASC
Proc. 112 /2005

PROCESSO Nº. 112/2005.

PROJETO DE LEI Nº. 015/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Considerando que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à aprovação da matéria epigrafada, encaminho-a a comissão permanente de: **Orçamento, Finanças e Contabilidade.**

Câmara Municipal de Mococa, 28 de Março de 2005.

Aloysio Taliberti Filho
Presidente

Fls. n.º 13 ASC
Proc. 112 /2005

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº. 112/2005.

PROJETO DE LEI Nº. 015/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Ibilo Moreno Junior.

DATA DA NOMEAÇÃO: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 20 Rsc
Proc. 112 /2005

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº. 112/2005.

PROJETO DE LEI Nº. 015/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

Relator

Fls. n.º 22 ASC
Proc. 112 /2005

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI Nº. 015/2005.**

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR :-

ASSUNTO : - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, para o fim que especifica.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 11 de Abril de 2005.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, _____ de _____ de _____.

Fls. n.º 22 ASC
Proc. 112 / 2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º: 3728
Entrada em 19/04/05
LUCIA S. MONACO - Resp. Setor de Protocolo

Ofício nº.323/2005-CM.

Mococa, 19 de Abril de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 18 de Abril último, constando de:

1- Autógrafo nº.028/2005, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.005/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.029/2005, referente ao Projeto de Lei nº.014/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº.030/2005, referente ao Projeto de Lei nº.015/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

4-Autógrafo nº.031/2005, referente ao Projeto de Lei nº.027/2005. (de autoria do Vereador Carlos Roberto Baságlia - aprovado em sessão ordinária)

5- Autógrafo nº.032/2005, referente ao Projeto de Lei nº.032/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

6- Autógrafo nº.033/2005, referente ao Projeto de Lei nº.033/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

7- Autógrafo nº.034/2005, referente ao Projeto de Lei nº.034/2005. (de autoria do Vereador Elias de Sisto - aprovado em sessão extraordinária)

8- Autógrafo nº.035/2005, referente ao Projeto de Lei nº.035/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

A Sua Exelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Fls. n.º23 Asc
Proc. 112 /2005

AUTÓGRAFO Nº. 030 DE 2005.
Projeto de Lei nº. 015/2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, para o fim que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, de acordo com o ajuste objeto do modelo do Anexo I a que se refere o Decreto nº 48.176, de 23 de outubro de 2003, objetivando a adesão do Município de Mococa à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado – Sistema BEC/SP, para a compra de bens com entrega imediata em parcela única, com dispensa de licitação em razão do valor.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, igualmente, autorizado a firmar instrumento jurídico com o Banco Nossa Caixa S/A, visando a atuação dessa instituição bancária como Agente Financeiro responsável pela liquidação financeira das operações realizadas por intermédio do Sistema BEC/SP.

Fls. n.º 24 RSC
Proc. 112 /2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 030 DE 2005.
Projeto de Lei nº. 015/2005.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 19 de Abril de 2005.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

ELIAS DE SISTO
1º. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário